

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1052/2019 EXTRATO DO
CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE
DISPENSA Nº 20191071040.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1052/2019 Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa nº 20191071040. Partes: A Câmara Municipal de Agua Nova e a empresa VIDRACARIA SOUZA LTDA. Objeto: aquisição de material de vidraçaria, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 1329,59 (Um Mil Trezentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos). Signatários: JOSÉ BOMFIM BARBOSA e ANA CLEUZA DA COSTA. Agua Nova, 7 de Outubro de 2019

Publicado por:
CLARA JEANE ALVES RÉGO
Código Identificador: 3FF31F2E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.
002/2019**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 08 de novembro de 2019, às 09h00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019 - Tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E DIESEL S10) com sede no município de Apodi/RN, visando atender às necessidades de todos os gabinetes dos vereadores da Câmara do Município de Apodi/RN. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua: Aracá, nº. 123, Bairro: Pody dos Encantos - Apodi/RN, CEP 59.700-000. Fone (84) 3333 - 2138, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 12h00min.

Apodi/RN, 24 de outubro de 2019.

José Carlos Mota Tôrres

Pregoeiro.

Publicado por:
JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES
Código Identificador: 45CC8935

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 43/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com a justificativa acostada aos autos, para a contratação da(o) HOTELARIA SABINHO PALACE EIRELI, referente à Locação de estabelecimento e fornecimento de coffee break para 200 pessoas, para realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS, Tesoureiro, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

AREIA BRANCA - RN, 17 de Outubro de 2019

DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 693B5592

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Partes.....: Câmara Municipal de Areia Branca e a empresa HOTELARIA SABINHO PALACE EIRELI

Dispensa de licitação nº 43/2019 DISP

Dotação Orçamentária: Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Valor.....: R\$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

Objeto.....: Locação de estabelecimento e fornecimento de coffee break para 200 pessoas, para realização

da Sessão Solene da Câmara Municipal de Areia Branca/RN

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Diretoria Administrativa e ratificado pelo(a) Sr(a) DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA.

AREIA BRANCA - RN, 18 de Outubro de 2019

FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 46D8B68B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 102301 - DI**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESTINADO A COBERTURA DAS CADEIRAS EXECUTIVAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.

Contratado: GEILBERTO FERNANDES DE AQUINO, portador do CPF nº 555.581.004-00, com o valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Campo Grande/RN, 23/10/2019

Publicado por:
VAGNER SOUZA DE MEDEIROS
Código Identificador: 537FBA73

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
102301 - DI**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do Sr. GEILBERTO FERNANDES DE AQUINO, portador do CPF nº 555.581.004-00, com o valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESTINADO A COBERTURA DAS CADEIRAS EXECUTIVAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Campo Grande/RN, 23 de outubro de 2019

Presidente

Publicado por:
VAGNER SOUZA DE MEDEIROS
Código Identificador: 4E72FAE2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE EMPRESA
ADJUDICATÁRIA - PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2019**

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas - RN, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados que a Empresa Artur Santos Dantas Pires Ferreira, inscrito no CNPJ nº 10.242.024/0001-00 adjudicatária, está dispensada das obrigações assumidas na licitação - modalidade Pregão Presencial Nº003/2019, processo licitatório nº 028/2019 ocorrida no dia 22 de Outubro de 2019, às 08:00 hrs, TENDO SIDO ADJUDICADA E HOMOLOGADA NO DIA 23/10/2019 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FECAM/RN NO DIA 24/10/2019, depois da suspensão de sessão no dia 18 de Outubro de 2019, em fundamentação com Art.48, § 3, da Lei 8.666/93.

OBJETO: contratação de empresa que se disponha a fornecer material de informática destinado à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

MOTIVO: Recusa do Licitante vencedor em assinar o contrato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de outubro de 2019.

DANYELA KARLA DANTAS ESPÍNOLA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
DANYELA KARLA DANTAS ESPÍNOLA
Código Identificador: 71A226FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO Nº 07/2019**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ceará-Mirim do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições a que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art.1º- Fica decretado PONTO FACULTATIVO na Câmara Municipal de Ceará-Mirim, no dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira), em alusão ao feriado do "Dia do Servidor Público".

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Ceará-Mirim, 24 de outubro de 2019.

Manoel Vieira dos Santos

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Carlos Magno da Rocha Ramalho

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4CDEF0B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 023 DE 2019**

O Secretário da Câmara Municipal de Grossos/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor Presidente Vereador Francisco Richarllyton de Oliveira Gomes. Uma diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas na cidade de NATAL-RN, no dia 25 de outubro de 2019, onde o mesmo irá resolver assuntos de interesse do poder legislativo junto ao ITEP - e a FECAM - Federação das câmaras do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação 24 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria, Grossos/RN, 24 de outubro de 2019.

VINICIUS RAVANELLI DE OLIVEIRA SILVA

Secretario

Publicado por:
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4C49B6E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 016/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.021/2019**

A Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN, comunica que foi publicado no Diário Oficial da FECAM/RN do dia 24/10/2019 - Edição nº 0746;

ONDE SE LÊ: Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ,

LEI- A - SE: Elemento de Despesas: 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - PF

.Ielmo Marinho/RN. 24/10/2019.

Junior Nunes Cabral - Presidente

Publicado por:
ANTONIO MARCOS GUILHERME DO NASCIMENTO
Código Identificador: 748CBA61

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**TESOURARIA
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

PROCESSO LICITATÓRIO CMJP/ RN Nº 026/2019 –
DISPENSA Nº 017/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN; CONTRATADA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO - EPP (CNPJ: 70.307.939/0001-89); OBJETO: Aquisição de (02) duas impressoras tipo matricial; PRAZO PARA ENTREGA: até dois (02) dias do recebimento da Autorização de Compra; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0028.0002.2001 - Manutenção dos serviços da Câmara; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente; FONTE: 01000 – recursos ordinários; VALOR GLOBAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei Nº 8.666/93.

Jardim de Piranhas/ RN, 24 de outubro de 2019.

Gutemberg Dantas de Queiróz

Presidente

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 6C16E419

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 128/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

"Dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal de Macau, em comemoração ao dia do funcionário público".

A Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DYANA SILVA DE LIRA, usando de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Macau o dia 28 de outubro de 2019, (Segunda-feira), data que se comemora o dia do funcionalismo público (Lei Federal nº 8.112, de 29 de Dezembro de 1990, Artigo 236).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DYANA SILVA DE LIRA

PRESIDENTE

Publicado por:
HELDER MARQUES DE ARAUJO
Código Identificador: 489CE7F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO 001/2019- CMMV

A Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Vieira/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a realização da Tomada de Preços nº 001-TP/2019, para contratação de empresa do ramo de engenharia civil para executar os serviços de reforma e ampliação das instalações da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e quantitativos constantes do seu Projeto Básico. A sessão será realizada pela CPL no Salão da Câmara Municipal de Vereadores, na travessa Neo Pontes, s/n, Centro do Município de Marcelino Vieira/RN, no dia 14/11/2019 às 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no portal do município, no endereço: <https://camaramarcelinovieira.rn.gov.br/licitacaolista.php> a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Maxmiliano de Souza Lima

Presidente da CPL

Publicado por:
CAIO CESAR PEREIRA PAIVA
Código Identificador: 53591A29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró deste Poder Legislativo, considerando o que consta no presente processo administrativo de dispensa de licitação, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE, amparada pelo art. 25, caput, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de fornecimento de água e serviços de esgoto sanitário para prédio da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 24 de outubro de 2019.

MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

Presidente da CMM

Publicado por:
TATIANA DELFINO FREIRE
Código Identificador: 3F584321

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

É inexigível a licitação da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de fornecimento de água e serviços de esgoto sanitário do prédio da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

CREDOR: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

CNPJ: 08.334.385/0001-35

ENDEREÇO: Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal, RN, CEP 59056-000.

VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, caput, Lei Federal nº 8.666/1993.

Mossoró-RN, 24 de outubro de 2019.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

Publicado por:
TATIANA DELFINO FREIRE
Código Identificador: 4612E722

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 12/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA ME, referente à Aquisição de material de limpeza e higienização para ser utilizado na Câmara Municipal de Passagem/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FLAVIA CRISTIANE SILVA PAIVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda aplicação do devido extrato.

PASSAGEM - RN, 30 de Julho de 2019

IRANILDO DA SILVA MATIAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
EDILEIDE LIMA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 650DA663

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 13/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA ME, referente à Aquisição de material de expediente para ser utilizado nos serviços administrativos e parlamentares na Câmara Municipal de Passagem/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FLAVIA CRISTIANE SILVA PAIVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda aplicação do devido extrato.

PASSAGEM - RN, 30 de Julho de 2019

IRANILDO DA SILVA MATIAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
EDILEIDE LIMA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 54238531

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190014**

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos e acompanhamento dos procedimentos Licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Pedro Velho/RN.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO

VELHO/RN

CNPJ: 09.428.442/0001-08

CONTRATADO: LUIZ EDUARDO FERNANDES 07481958408

CNPJ: 32.645.208/0001-54

VALOR GLOBAL: R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais).

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Edital da Tomada de Preços nº 002/2019.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/10/2019 à 09/10/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal de Pedro Velho; PROJETO / ATIVIDADE: 2.001 – Manut. e Func. da Câmara Municipal; NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais; FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recurso Ordinário.

Pedro Velho/RN, 09 de outubro de 2019.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Hermene Coelho de Azevedo Neto

PELA CONTRATADA: Luiz Eduardo Fernandes

Publicado por:
RODOLFO RIBEIRO LIMA DE AZEVEDO
Código Identificador: 5211742A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI MUNICIPAL Nº 019/2017**

FIXA O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) DO ICMS E EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS EM BENEFÍCIO DOS PESCADORES ARTESANIS DO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE/RN, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 49, VI, da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 39, IV, do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - O Município de Porto do Mangue/RN, destinará 5% (cinco por cento) do ICMS e extração de produtos mineral ou produção artesanal, criação e produção de peixe e espécies marinhas.

I - O percentual a que se refere este artigo beneficiará ao pescador artesanal e marisqueiro que exercem suas atividades no mar, estuários e rios e custeará materiais e equipamentos de pesca artesanal.

II – Somente serão beneficiários desta Lei os pescadores filiados à Colônia de pescadores Z-17, com sede no Município de Porto do Mangue/RN.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal do exercício financeiro do ano seguinte - 2019.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto do Mangue/RN, 29 de dezembro de 2017.

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
JUSCELINO GREGÓRIO DA SILVA
Código Identificador: 58BD6422

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI MUNICIPAL Nº 020/2017**

INSTITUI O 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE PORTO DO MANGUE/RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 49, VI, da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 39, IV, do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o 13º (Décimo Terceiro) subsídio aos Agentes Políticos Municipais de Porto do Mangue/RN.

Art. 2º - O 13º (Décimo Terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do artigo anterior.

§ 2º - O 13º (Décimo Terceiro) subsídio poderá ser pago em duas

parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.
§ 3º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.
§ 4º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.
Art. 3º - Caso o Agente Político deixe o cargo, o 13º (Décimo Terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Art. 4º - No caso dos Vereadores, o período de férias acrescidas de um terço constitucional corresponderá ao período de recesso do mês de julho ou outro período, conforme dispuser o Regimento Interno.
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal para os Vereadores e do Município, para os demais agentes políticos.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, incorporando seu teor à Lei Municipal nº 01/2016, sancionada em 01 de setembro de 2016.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto do Mangue/RN, em 29 de dezembro de 2017.

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
JUSCELINO GREGÓRIO DA SILVA
Código Identificador: 73C98F3E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI MUNICIPAL Nº 021/2017**

ASSEGURA A PARTICIPAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS FÉSTIVOS E OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE/RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 49, VI, da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 39, IV, do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Assegura a participação dos artistas locais nos eventos festivos e oficiais do Município de Porto do Mangue/RN.
Art. 2º - Esta lei assegura que músicos, cantores ou grupos musicais locais previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura tenha espaço para apresentação na abertura ou encerramento de quaisquer eventos municipais oficiais, ficando assim garantindo a valorização do artista da terra.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto do Mangue/RN, em 29 de dezembro de 2017.

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
JUSCELINO GREGÓRIO DA SILVA
Código Identificador: 53B91E6B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI MUNICIPAL Nº 022/2017**

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE/RN, O DIA DO PESCADOR, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 49, VI, da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 39, IV, do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:
Art. 1º - Fica instituído no Município de Porto do Mangue/RN, o dia do pescador, a ser celebrado sempre no segundo domingo do mês de junho de cada ano.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto do Mangue/RN, 29 de dezembro de 2017.

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
JUSCELINO GREGÓRIO DA SILVA
Código Identificador: 5AE3F981

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)

O Pregoeira da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 07 de novembro de 2019, às 08h00min, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional atendendo as demandas desta edilidade. O Edital encontra-se disponível na sede da Câmara Municipal, à Rua Sen. Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz/RN, em 24 de outubro de 2019.

Pregoeiro

Publicado por:
JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
Código Identificador: 6861C01D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 31/2019**

Dispõe sobre a Convocação do Terceiro Suplente da Coligação “É preciso lutar, é possível vencer...Eu acredito!!!”, o Sr. Fernando Matias da Silva Junior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que o requerimento com pedido de licença sem remuneração feita pelo Vereador Alberto Rodrigues de Andrade, onde requereu que lhe fosse concedido autorização para licenciarse até o dia 31 de Dezembro de 2019, para tratar de interesses particulares, foi deferido pela mesa diretora desta casa nos termos do Artigo 69, Inciso II, Parágrafos Quinto e Sétimo.

Considerando também que na data de 20 de Setembro de 2019, foi expedida portaria 029/2019 convocando o primeiro suplente da respectiva coligação, o Sr. Flavio Jose Silva de Menezes, que não se apresentou dentro do prazo regimental de 15 dias, assim como também não apresentou qualquer justificativa.

Considerando ainda que na data de 08 de Outubro de 2019, foi expedida portaria 030/2019 convocando o segundo suplente da respectiva coligação, o Sr. Milton Duarte de Araújo, que também não se apresentou dentro do prazo regimental de 15 dias, assim como também não apresentou qualquer justificativa.

R E S O L V E:

Art. 1º – Convocar para assumir o cargo de vereador, o Terceiro Suplente da Coligação “É preciso lutar, é possível vencer...Eu acredito!!!”, o Sr. Fernando Matias da Silva Junior.

Art. 2º - O Convocado deverá se apresentar a Secretaria desta casa portando diploma de primeiro suplente da referida coligação e documentos pessoais, dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias, uma vez que dentro deste mesmo prazo deverá tomar posse, conforme determina o Paragrafo Nonoo do Artigo 69 do Regimento Interno desta casa.

Art. 3º - No caso do convocado não se apresentar dentro do prazo regimental, salvo motivo justo aceito pelo plenário desta casa, deverá ser convocado o suplente subsequente, conforme determina o Paragrafo Decimo do Artigo 69 do Regimento Interno desta casa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, São Bento do Norte, 24 de Outubro de 2019

Cícero Silva de Souza

Presidente

Publicado por:
FERNANDO MATIAS DA SILVA JÚNIOR
Código Identificador: 6696D34A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019**

FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN vem declarar a Dispensa de Licitação nº 015/2019, para contratar prestador de serviços com objetivo de confeccionar 1000 capas de processos em papel card set 180g, para apensar documentos contábeis de empenho, liquidação e pagamento desta Câmara Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por

cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo se faz necessário tendo em vista que as capas garantem o melhor arquivamento documental das despesas desta Câmara Municipal, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que por sua vez, viabiliza a referida contratação dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os valores ora contratados estão compatíveis com os de mercado, conforme pesquisas de preço anexas ao referido processo administrativo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica C & L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 04.386.046/0001-41, pelo valor de R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais), tendo em vista o mesmo ter oferecido a melhor proposta de preços e condições para a prestação de serviços.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 24 de outubro de 2019.

FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 67C3A72E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ORDEM DE SERVIÇO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
015/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN

CNPJ: 01.623.787/0001-00

CONTRATADO: C & L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 04.386.046/0001-41

OBJETO: Contratar prestador de serviços com objetivo de confeccionar 1000 capas de processos em papel card set 180g, para apensar documentos contábeis de empenho, liquidação e pagamento desta Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

PRAZO: Fornecimento imediato

VALOR GLOBAL: R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOA – Exercício de 2019

Unidade Gestora: 1 – Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CONDIÇÃO DO PAGAMENTO: A vista, mediante entrega do material confeccionado.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, em 24 de outubro de 2019

FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA

Presidente

Publicado por:
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 6209B10D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2019-CPL**

* MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;

* CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU-RN

* CONTRATADO: JACINTO NONATO DA SILVA

* OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Dedetização em geral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tibau-RN.

* VALOR GLOBAL.....: R\$ 3.168,00 (Três mil cento e sessenta e oito reais)

* PRAZO.....: 23/10/2019 a 31/12/2019

* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ...: 01.031.001.2001 - 3.3.90.3.9 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

* RECURSOS FINANCEIROS.....: Próprios do Poder Legislativo (DUODÉCIMO)

* PUBLICAÇÃO: Tempo Hábil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal e FECAM

Publicado por:
RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA
Código Identificador: 75FA9B31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2019, DE 01 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Câmara Municipal de Triunfo Potiguar, o crédito suplementar no valor de R\$ 294,34 (Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Câmara Municipal de Triunfo Potiguar no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº.00005/18

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 294,34 (Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito

mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I - R\$294,34 (Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Triunfo Potiguar, em 01 de Setembro de 2019

ANTONIO JEAN LOPO
PRESIDENTE

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 001/2019 de 01 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 00005/18.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

PARA:
01 01. Camara Municipal de Triunfo Potiguar
01 031 0001 2.001 Manutenção da Camara Municipal
3.3.90.30.00 Material de consumo
10010000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 294,34
TOTAL Câmara Municipal de Triunfo Potiguar 294,34

TOTAL GERAL 294,34

Triunfo Potiguar, 01 de Setembro de 2019.

ANTONIO JEAN LOPO
PRESIDENTE

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO II a que se refere o DECRETO 00001/19 de 01 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 00005/18.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

DE:
01 01. Camara Municipal de Triunfo Potiguar
01 031 0001 2.001 Manutenção da Camara Municipal
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
10010000 Recurso Ordinário
294,34
TOTAL Camara Municipal de Triunfo Potiguar 294,34

TOTAL GERAL 294,34

Triunfo Potiguar, 01 de Setembro de 2019.

ANTONIO JEAN LOPO
PRESIDENTE

Publicado por:
RIBAMAR CAVALCANTE VIEIRA
Código Identificador: 47E0CEFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 – CMA/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 001/2019 – CMA/RN

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.545.949/0001-89, sediada na Rua araçá, 123, Poty dos Encantos, Apodi RN – CEP: 59.700-000, representado neste ato por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PORTADOR DO RG SOB O Nº. 1.291.310 - ITEP/RN E DO CPF SOB O Nº. 536.226.424- 91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SALVIANO CABRAL, 37 – PEQUE - APODI/RN., nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2019 – CMA/RN, homologado em 14/10/2019, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: ZIP COMERCIO E SERVIÇOS	
CNPJ/MF Nº 32.932.000/0001-16	TELEFONE: (84) 99963-7451; (84) 98899-4715
ENDEREÇO: JOÃO FERNANDES PRAXETES Nº10, DOZE ANOS, MOSSORO	
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONGALVES	
RG Nº: 002.083.934 SSP/RN	CPF/MF Nº: 051.414.994-99;

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Notebook Intel 5ª geração Core I3, 4GB memoria DDR3L 1600Mhz, HD 500GB, Windows 10, Tela Led HD de 14", Rede integrado Ethernet 10/100mbps, Wireless 802.11BGN, Bluetooth 4.0, Bateria de 4 células, WebCam HD 720p, Garantia de 1 ano (igual ou superior a essas especificação).	UNIDADE	03	2.360,00	7.080,00
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA Multifuncional, tanque de tinta, compacta. Imprime até 7.500 páginas coloridas ou 4.500 páginas em preto com a maior resolução de impressão da categoria. Impressões rápidas, de alta qualidade, nítidas e duradouras. Conexão wireless integrada, permite compartilhamento com equipamentos e dispositivos (PCS, Notebooks, Tablets e Smartphones). Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi. Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores. Impressão duplex manual. Resolução máxima do scanner: 1200 x 2400 dpi. Profundidade máxima do scanner: 48-Bit interna (24-Bit Externa). Área de escaneamento: 21,6 x 29,7 cm. Velocidade máxima de escaneamento: 2.4 ms /linha (Mono), 9.5 ms /linha (Cor). Digitaliza para PDF. Tamanho das cópias: Carta, A4 ou 10 cm x 15 cm. Número de cópias: 1 ou 20.	UNIDADE	02	1.185,00	2.370,00
05	HD Externo 1TB USB - 3.0	UNIDADE	01	390,00	390,00
06	BEBEDOURO REFRIGERADO - TIPO COLUNA - 20 LITROS - NOVO - Gabinete em plástico injetado e chapa de aço inox para acomodar galões de 20 litros; - Cor Branco - Dimensões aprox. do produto (L x A x P): 31,6 x 98 x 33,5 cm. - Voltagem: 110/127 V - Reservatório Água gelada e Água natural. - 2 (duas) torneiras	UNIDADE	02	690,00	1.380,00
07	Geladeira: Refrigerador 2 portas com 332 litros de capacidade - possui super freezer, porta -latas inclinável com melhor organização para até 6 latas Com amplo espaço o gavetão de frutas e legumes, Prateleira funda com trava de segurança que acomoda garrafas de até 2,5 litros com trava para evitar tombamento, com 02 Prateleiras multi posições, Alimentação: 110 Volts, Consumo mensal aproximado de energia: 45 kWh/mês, Peso aproximado do produto: 58 kg, Dimensões aproximadas do Produto: (L x A x P): 60 x 173 x 64 cm, Prazo de garantia: 12 meses.	UNIDADE	01	2.195,00	2.195,00
08	Cortina de ar: Instalada sobre a porta, cria uma poderosa barreira de vento que garante excelente isolamento térmica dos ambientes; Possibilita que as portas fiquem abertas, mantendo a temperatura interna; Direcionadores de ar reguláveis; Grades removíveis para limpeza; Seletor com duas velocidades de ventilação; Controle remoto total; Vazão de ar (m³/h): 1250 Tensão nominal (V): 220 Dimensões; 1,50 metros. Garantia 12 meses.	UNIDADE	01	939,00	939,00
Valor total					14.354,00

EMPRESA: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	
CNPJ/MF Nº 20.934.278/0001-43	TELEFONE: (84) 99993-6764
ENDEREÇO: RUA JOSE VIEIRA DA SILVA, Nº 11, SALA 03, PRES. COSTA SILVA, MOSSORO	
REPRESENTANTE LEGAL: JOCIEL ALVES DE OLIVEIRA	
RG Nº: 003.342.333 - SSP/RN	CPF/MF Nº: 700.872.274-52

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	Notebook Intel 5ª geração Core I5, 8GB memoria DDR3L 2.3 GHz, HD 1 TB, Windows 10, Tela Led HD de 14", Rede integrado Ethernet 10/100mbps, Wireless 802.11BGN, Bluetooth 4.0, Bateria de 4 células, WebCam HD 720p, Garantia de 1 ano (igual ou superior a essas especificações).	UNIDADE	02	2.997,00	5.994,00
03	Computador Intel 6ª Geração Core I5, 8GB memoria DDR4, HD 1TB, Windows 10, Monitor de LED 21", Teclado ABNT2 USB; Mouse óptico USB; Caixas de som; Mouse Pad. Sistema operacional: Windows 10 Pro de 64 bits em português (Brasil), Estabilizador: 300-Watt - Volt/115V, Garantia de 1 ano (igual ou superior a essas especificação).	UNIDADE	02	3.470,00	6.940,00
Valor total					12.934,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o Registro de Preços para posterior AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICO), disponibilizados e entregues em dias úteis, Na Câmara Municipal de Apodi/RN, destinados a suprir as necessidades de atendimento aos gabinetes e salas desta edilidade, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 001/2019-CMA/RN (Termo de Referência) e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.

1.2 – As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante nesta ARP, nos termos do § 1º do artigo

65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 001/2019 – CMA/RN.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019 – CMA/RN que a precedeu e a integra.

4.3 – Os Produtos serão recusados nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

4.4 – A CONTRATADA deverá providenciar a substituição (troca) dos produtos que não puderem ser consumidos no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício, sem quaisquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser entregue em dia com expediente nos locais e repartições de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min horas;

5.1.1 A Contratante ficará obrigada a fazer o fornecimento de forma parcelada dos produtos, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Apodi, conforme Anexo I – Termo de Referência.

5.2 – A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o material e quantidade determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.

5.4 – As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento;

5.5 – A empresa contratada só deverá fornecer os produtos mediante apresentação, do Memorando, Ofício ou Requisição dos produtos, emitido pela Câmara, sendo este único documento válido para o fornecimento dos produtos licitados.

5.6 – A Entrega do Objeto Licitado deverá ser realizada pelo fornecedor, em dias úteis, na sede da Câmara Municipal de Apodi/RN.

5.7. Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Anexo I - Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019 – CMA/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN pagará a CONTRATADA o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada, conforme Anexo I – Termo de Referência;

6.2 – O pagamento do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

6.3 - Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.4 - A Câmara Municipal de Apodi reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos objetos fornecido não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.5 - A Câmara Municipal de Apodi poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Fornecer os produtos objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária a contar do recebimento da nota de empenho e da respectiva solicitação de fornecimento;

b) Cumprir o prazo de entrega dos produtos e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;

c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar por escrito à CONTRATANTE e antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à CONTRATANTE definir, ou não, novo prazo.

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;

e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar o fornecimento dos produtos designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

9.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi deixar de atender totalmente à autorização de fornecimento;

9.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi atender parcialmente à autorização de fornecimento;

9.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apodi, por até 2 (dois) anos;

Obs.: As multas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

9.2.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

9.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.4. Fizer declaração falsa;

9.2.5. Cometer fraude fiscal;

9.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2.7. Não celebrar o contrato;

9.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

9.2.9. Apresentar documentação falsa.

9.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Apodi e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Apodi em relação a um dos eventos arrolados na condição 9.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Apodi poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº 001/2019 – CMA/RN e seus anexos, bem como as propostas das empresas ZIP COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 32.932.000/0001-16; ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 20.934.278/000143, classificada no certame anteriormente referenciado.

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.3 – Fica eleito o foro da Comarca de APODI/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apodi/RN, 18 de outubro de 2019.

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN

ZIP COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 32.932.000/0001-16

ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONGALVES

CPF: 051.414.994-99;

ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 20.934.278/000143

JOCIEL ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 700.872.274-52.

Publicado por:
JOSÉ CARLOS MOTA TORRES
Código Identificador: 68BC3D9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13090001/2019**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominada GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) e de outro lado a empresa JOSÉ ORLENILSON SOARES – ME, CNPJ: 16.837.315/0001-28, com sede na cidade de Baraúna/RN, na Avenida Jerônimo Rosado, 21, Centro, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ORLENILSON SOARES, portador da cédula de identidade nº 1268366 – ITEP/RN, inscrito no CPF nº 777.922.894-00, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Câmara Municipal de Baraúna, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o(s) produto(s), o fornecedor e as especificações registradas nesta ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	1.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	AÇÚCAR. Tipo cristal, Características adicionais branco, de primeira qualidade, embalado sem contato manual, em pacote de 01 (um) kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Kg	900	R\$ 2,32	R\$ 2.088,00
02	FARINHA DE MILHO - amarela em flocos, tipo flocão. Embalagem plástica contendo 500 g, livre de parasitas, substâncias nocivas. Prazo de validade 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Pct	400	R\$ 1,21	R\$ 484,00
03	ÁGUA MINERAL - acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros.	Unid.	1000	R\$ 4,83	R\$ 4.830,00
04	BISCOITO C/SAL TIPO CREAM CRACKER - de água e sal, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada; água, sal e outras substâncias permitidas; validade mínima 5 meses a contar da entrega, em embalagem filme Bopp; Embalagem: Pacote de 400g.	Pct	600	R\$ 4,23	R\$ 2.538,00
05	BISCOITO, APRESENTAÇÃO REDONDO, TIPO MAISENA. Classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo maria, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, íntegro e crível, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação. Embalagem: Pacote de 400g.	Pct	600	R\$ 4,24	R\$ 2.544,00
06	CAFÉ EM PÓ - torração média, tamanho e coloração uniforme, acondicionado em embalagem de 250 gramas.	Pct	900	R\$ 4,32	R\$ 3.888,00
07	CAIXA DE CHÁ (Boldo) - selecionada, isenta de contaminação; caixa de 10g contendo 10 saquinhos. Constar a data de fabricação, prazo de validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	Caixa	100	R\$ 2,71	R\$ 271,00
08	CAIXA DE CHÁ (Camomila) - selecionada, isenta de contaminação; caixa de 10g contendo 10 saquinhos. Constar a data de fabricação, prazo de validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	Caixa	100	R\$ 2,72	R\$ 272,00
09	CAIXA DE CHÁ (Cidreira) - selecionada, isenta de contaminação; caixa de 10g contendo 10 saquinhos. Constar a data de fabricação, prazo de validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	Caixa	100	R\$ 2,63	R\$ 263,00
10	CAIXA DE CHÁ (Erva doce) - selecionada, isenta de contaminação; caixa de 10g contendo 10 saquinhos. Constar a data de fabricação, prazo de validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	Caixa	100	R\$ 2,95	R\$ 295,00
11	CAIXA DE CHÁ (Hortelã) - selecionada, isenta de contaminação; caixa de 10g contendo 10 saquinhos. Constar a data de fabricação, prazo de validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	Caixa	100	R\$ 2,77	R\$ 277,00
12	CARNE BOVINA MOIDA, TIPO PATINHO OU COXA MOLE. Fresca e resfriada. Apresentação: moída. Aspecto: cheiro e sabor próprio. Cor: própria sem manchas esverdeadas. Consistência: firme e elástica. Deve possuir no máximo 15% de gordura, sem ossos, tendões, nervos e aponevroses e vasos sanguíneos, glândulas, nodos linfáticos e sangue sem adição de proteína de soja. Deve ser manipulada em condições higiênicas e provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária deverá conter no máximo 1% de resíduo. Deve estar embalada em saco de polietileno, hermeticamente fechado, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deve possuir rótulo de acordo com a legislação vigente, contendo de forma clara e indispensável as seguintes informações: identificação de produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e carimbo de SIF. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.	Kg	100	R\$ 18,35	R\$ 1.835,00
13	CARNE DE CHARQUE. Ponta de agulha, embalada à vácuo, com carimbo do SIF, etiqueta de identificação do fabricante, data de fabricação e validade. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.	Kg	120	R\$ 10,87	R\$ 1.304,40
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL. 1ª qualidade, embalagem com 200g; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	Pct	400	R\$ 4,55	R\$ 1.820,00
15	MARGARINA VEGETAL. Com sal - Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis; - Embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada; - Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e prazo de validade; - Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; - Com registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA. Embalagem: Pote com 1Kg.	Kg	150	R\$ 6,92	R\$ 1.038,00
16	MACARRÃO TIPO PARAFUSO. Produto à base de sêmola ou semolina, de 1ª qualidade. Deve apresentar embalagem plástica transparente e resistente, sem perfurações. Deve conter na embalagem identificação do produto, número do lote, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: Pacote de 500g.	Pct	240	R\$ 4,32	R\$ 1.036,80
17	ÓLEO DE SOJA. De primeira qualidade; - 100% natural; - Comestível; - Extrato refinado; - Limpo; - Embalagem, com dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data da entrega. De acordo com RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA. Validade mínima 06 (seis) meses. Embalagem: Garrafa de 900ml.	Unid.	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
18	OVO BRANCO DE GALINHA. Produto fresco. Tamanho grande, de primeira qualidade. Isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em bandejas contendo 30 unidades cada caixa de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	Bandeja	180	R\$ 14,52	R\$ 2.613,60
19	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE. De primeira qualidade; - Peso líquido 50g. - Embalado em saco plástico transparente, com 10 unidades, contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: Pacote de 400g.	Pct	150	R\$ 4,16	R\$ 624,00
20	POLPA DE ABACAXI. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem de 400g - 4un. Validade mínima 06 (seis) meses.	Pct	40	R\$ 4,62	R\$ 184,80
21	POLPA DE GRAVIOLA. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem de 400g - 4un. Validade mínima 06 (seis) meses.	Pct	40	R\$ 6,52	R\$ 260,80
22	POLPA DE ACEROLA. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem de 400g - 4un. Validade mínima 06 (seis) meses.	Pct	40	R\$ 4,74	R\$ 189,60
23	POLPA DE MARACUJÁ. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem de 400g - 4un. Validade mínima 06 (seis) meses.	Pct	40	R\$ 6,55	R\$ 262,00
24	POLPA DE CAJÁ. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem de 400g - 4un. Validade mínima 06 (seis) meses.	Pct	40	R\$ 5,77	R\$ 230,80

25	POLPA DE CAJÚ. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem de 400g - 4un. Validade mínima 06 (seis) meses.	Pct	40	R\$ 4,74	R\$ 189,60
26	POLPA DE MANGA. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem de 400g - 4un. Validade mínima 06 (seis) meses.	Pct	40	R\$ 4,73	R\$ 189,20
27	POLPA DE UVA. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem de 400g - 4un. Validade mínima 06 (seis) meses.	Pct	40	R\$ 6,12	R\$ 244,80
28	PRESUNTO COZIDO. Tradicional, sem gordura, embalado a vácuo individualmente, com características próprias, devidamente lacrado e identificado, com carimbo do SIF e data de fabricação e validade. Embalagem de Kg.	Kg	140	R\$ 15,62	R\$ 2.186,80
29	QUEIJO MUSSARELA. De primeira qualidade; - Embalado a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. - Registro no MA, inspecionado pelo SIF. 1ª qualidade, a embalagem original deve ser à vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de Kg.	Kg	140	R\$ 24,15	R\$ 3.381,00
30	SAL REFINADO. Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo; A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro; Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; Embalagem de 01 kg; Registro no MS. De acordo com RDC nº 23, de 23 de abril de 2013, e nº 28, de 28 de março de 2000, da ANVISA, Decreto 75.697, de 6 de maio de 1975 e Lei 6.150, de 3 de dezembro de 1974.	Unid.	30	R\$ 0,76	R\$ 22,80
31	SALSICHA - HOT DOG - composta de carne de frango, fresca, c/ condimentos triturados, misturados e cozidos, acondicionada em acondicionados em sistema cry-o-vac, pesando aproximadamente 50g por unidade, temperatura conservação 10°C, prazo de validade 120 dias.	Kg	400	R\$ 8,58	R\$ 3.432,00
32	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA - concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, embalagem plástica, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. De acordo com a rdc nº276/2005. Validade mínima 06 (seis) meses. Embalagem 500 ml.	Unid.	100	R\$ 1,84	R\$ 184,00
TOTAL				R\$ 39.460,00	

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR (<http://www.sistemascactus.com/fecamrn/diariooficial/>).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Câmara deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Câmara poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
- Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Baraúna/RN, 21 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	JOSÉ ORLENILSON SOARES - ME CNPJ: 16.837.315/0001-28
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP	JOSÉ ORLENILSON SOARES Representante Legal BENEFICIÁRIO DA ARP

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13090001/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a JOSÉ ORLENILSON SOARES – ME, CNPJ: 16.837.315/0001-28, com sede na cidade de Baraúna/RN, na Avenida Jerônimo Rosado, 21, Centro, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ORLENILSON SOARES, portador da cédula de identidade nº 1268366 – ITEP/RN, inscrito no CPF nº 777.922.894-00, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica visando ao eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	1.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	açúcar. Tipo cristal, Características adicionais branco, de primeira qualidade, embalado sem contato manual, em pacote de 01 (um) kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	Kg	900	R\$ 2,32	R\$ 2.088,00
02	FARINHA DE MILHO - amarela em flocos, tipo flocão. Embalagem plástica contendo 500 g, livre de parasitas, substâncias nocivas. Prazo de validade 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Pct	400	R\$ 1,21	R\$ 484,00
03	ÁGUA MINERAL - acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros.	Unid.	1000	R\$ 4,83	R\$ 4.830,00
04	BISCOITO C/SAL TIPO CREAM CRACKER - de água e sal, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada; água, sal e outras substâncias permitidas; validade mínima 5 meses a contar da entrega, em embalagem filme Bopp; Embalagem: Pacote de 400g.	Pct	600	R\$ 4,23	R\$ 2.538,00
05	BISCOITO, APRESENTAÇÃO REDONDO, TIPO MAISENA. Classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo maria, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, íntegro e crível, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informações dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação. Embalagem: Pacote de 400g.	Pct	600	R\$ 4,24	R\$ 2.544,00
06	CAFÉ EM PÓ - torração média, tamanho e coloração uniforme, acondicionado em embalagem de 250 gramas.	Pct	900	R\$ 4,32	R\$ 3.888,00
07	CAIXA DE CHÁ (Bolo) - selecionada, isenta de contaminação; caixa de 10g contendo 10 saquinhos. Constar a data de fabricação, prazo de validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	Caixa	100	R\$ 2,71	R\$ 271,00
08	CAIXA DE CHÁ (Camomila) - selecionada, isenta de contaminação; caixa de 10g contendo 10 saquinhos. Constar a data de fabricação, prazo de validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	Caixa	100	R\$ 2,72	R\$ 272,00
09	CAIXA DE CHÁ (Cidreira) - selecionada, isenta de contaminação; caixa de 10g contendo 10 saquinhos. Constar a data de fabricação, prazo de validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	Caixa	100	R\$ 2,63	R\$ 263,00
10	CAIXA DE CHÁ (Erva doce) - selecionada, isenta de contaminação; caixa de 10g contendo 10 saquinhos. Constar a data de fabricação, prazo de validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	Caixa	100	R\$ 2,95	R\$ 295,00
11	CAIXA DE CHÁ (Hortelã) - selecionada, isenta de contaminação; caixa de 10g contendo 10 saquinhos. Constar a data de fabricação, prazo de validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	Caixa	100	R\$ 2,77	R\$ 277,00
12	CARNE BOVINA MOÍDA, TIPO PATINHO OU COXÃO MOLE. Fresca e resfriada. Apresentação: moída. Aspecto: cheiro e sabor próprio. Cor: própria sem manchas esverdeadas. Consistência: firme e elástica. Deve possuir no máximo 15% de gordura, sem ossos, tendões, nervos e aponeuroses e vasos sanguíneos, glândulas, nodos linfáticos e sangue sem adição de proteína de soja. Deve ser manipulada em condições higiênicas e provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária deverá conter no máximo 1% de resíduo. Deve estar embalada em saco de polietileno, hermeticamente fechado, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deve possuir rótulo de acordo com a legislação vigente, contendo de forma clara e indispensável as seguintes informações: identificação de produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e carimbo de SIF. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.	Kg	100	R\$ 18,35	R\$ 1.835,00
13	CARNE DE CHARQUE. Ponta de agulha, embalada à vácuo, com carimbo do SIF, etiqueta de identificação do fabricante, data de fabricação e validade. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.	Kg	120	R\$ 10,87	R\$ 1.304,40
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL. 1ª qualidade, embalagem com 200g; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	Pct	400	R\$ 4,55	R\$ 1.820,00
15	MARGARINA VEGETAL. Com sal - Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis; - Embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada; - Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e prazo de validade; - Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; - Com registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA. Embalagem: Pote com 1Kg.	Kg	150	R\$ 6,92	R\$ 1.038,00
16	MACARRÃO TIPO PARAFUSO. Produto à base de sêmola ou semolina, de 1ª qualidade. Deve apresentar embalagem plástica transparente e resistente, sem perfurações. Deve conter na embalagem identificação do produto, número do lote, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: Pacote de 500g.	Pct	240	R\$ 4,32	R\$ 1.036,80
17	ÓLEO DE SOJA. De primeira qualidade; - 100% natural; - Comestível; - Extrato refinado; - Limpo; - Embalagem, com dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data da entrega. De acordo com RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA. Validade mínima 06 (seis) meses. Embalagem: Garrafa de 900ml.	Unid.	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
18	OVO BRANCO DE GALINHA. Produto fresco. Tamanho grande, de primeira qualidade. Isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em bandejas contendo 30 unidades cada caixa de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	Bandeja	180	R\$ 14,52	R\$ 2.613,60
19	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE. De primeira qualidade; - Peso líquido 50g. - Embalado em saco plástico transparente, com 10 unidades, contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: Pacote de 400g.	Pct	150	R\$ 4,16	R\$ 624,00
20	POLPA DE ABACAXI. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem de 400g - 4un. Validade mínima 06 (seis) meses.	Pct	40	R\$ 4,62	R\$ 184,80
21	POLPA DE GRAVIOLA. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem de 400g - 4un. Validade mínima 06 (seis) meses.	Pct	40	R\$ 6,52	R\$ 260,80
22	POLPA DE ACEROLA. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem de 400g - 4un. Validade mínima 06 (seis) meses.	Pct	40	R\$ 4,74	R\$ 189,60
23	POLPA DE MARACUJÁ. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem de 400g - 4un. Validade mínima 06 (seis) meses.	Pct	40	R\$ 6,55	R\$ 262,00
24	POLPA DE CAJÁ. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem de 400g - 4un. Validade mínima 06 (seis) meses.	Pct	40	R\$ 5,77	R\$ 230,80
25	POLPA DE CAJÚ. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem de 400g - 4un. Validade mínima 06 (seis) meses.	Pct	40	R\$ 4,74	R\$ 189,60
26	POLPA DE MANGA. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem de 400g - 4un. Validade mínima 06 (seis) meses.	Pct	40	R\$ 4,73	R\$ 189,20
27	POLPA DE UVA. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem de 400g - 4un. Validade mínima 06 (seis) meses.	Pct	40	R\$ 6,12	R\$ 244,80
28	PRESUNTO COZIDO. Tradicional, sem gordura, embalado a vácuo individualmente, com características próprias, devidamente lacrado e identificado, com carimbo do SIF e data de fabricação e validade. Embalagem de Kg.	Kg	140	R\$ 15,62	R\$ 2.186,80

29	QUEIJO MUSSARELA. De primeira qualidade; - Embalado a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. - Registro no MA, inspecionado pelo SIF. 1ª qualidade, a embalagem original deve ser à vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de Kg.	Kg	140	R\$ 24,15	R\$ 3.381,00
30	SAL REFINADO. Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo; A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro; Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; Embalagem de 01 kg; Registro no MS. De acordo com RDC nº 23, de 24 de abril de 2013, e nº 28, de 28 de março de 2000, da ANVISA, Decreto 75.697, de 6 de maio de 1975 e Lei 6.150, de 3 de dezembro de 1974.	Unid.	30	R\$ 0,76	R\$ 22,80
31	SALSICHA - HOT DOG - composta de carne de frango, fresca, c/ condimentos triturados, misturados e cozidos, acondicionada em acondicionados em sistema cry-o-vac, pesando aproximadamente 50g por unidade, temperatura conservação 10°C, prazo de validade 120 dias.	Kg	400	R\$ 8,58	R\$ 3.432,00
32	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA - concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, embalagem plástica, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. De acordo com a rdc nº276/2005. Validade mínima 06 (seis) meses. Embalagem 500 ml.	Unid.	100	R\$ 1,84	R\$ 184,00
TOTAL				R\$ 39.460,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado do contrato será de R\$ 39.460,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 005/2019, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2019, para a realização do fornecimento dos produtos destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da câmara municipal para o fornecimento do(s) produto(s) objetos deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela câmara municipal;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objetos deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimento(s) do(s) produto(s), tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da câmara municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à câmara municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela câmara municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da câmara municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 006/2018;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da câmara municipal, obedecendo a necessidade dessa edilidade;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produto(s) ainda que acontecido em dependência da câmara municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à câmara municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos produto(s) caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento dos do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 005/2019, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 21 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	JOSÉ ORLENILSON SOARES - ME CNPJ: 16.837.315/0001-28
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	JOSÉ ORLENILSON SOARES Representante Legal (CONTRATADA)

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 74CE3449

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIARIA Nº 078-A/2019 - CMB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar, nº 571/2017 e a Portaria, nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder:

Ao servidor (a) FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAÚJO, CPF.: 054.427.794-58 e Matrícula: 181, no exercício de sua função pública, investido no cargo/função de: VEREADOR, para desenvolver e/ou alcançar os objetivos em TRATAR COM ASSESSORIA TÉCNICA DA FECAM/RN SOBRE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL E PÁRTICIPACÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE DA FECAM/RN na cidade de NATAL/RN.

Quantidade: Valor Unitário da Diária Valor Total

2	300,00	600,00
---	--------	--------

Art. 2º - Os documentos comprobatórios da efetivação da realização da viagem serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE - SE E

CUMPRA - SE.

Baraúna - RN, 08/10/2019.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 71D92E2E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIARIA Nº 080/2019 – CMB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar, nº 571/2017 e a Portaria, nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder:

Ao servidor (a) JOSÉ FREIRE MENDOÇA JUNIOR, CPF.: 097.282.824-94 e Matrícula: 294, no exercício de sua função pública, investido no cargo/função de: PREGOEIRO, para desenvolver e/ou alcançar os objetivos em REUNIÃO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL NA SEDE DA FECAM/RN E PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE PREGOEIRO PELA ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE na cidade de NATAL/RN.

Quantidade: Valor Unitário da Diária Valor Total

2	150,00	300,00
---	--------	--------

Art. 2º - Os documentos comprobatórios da efetivação da realização da viagem serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE - SE E

CUMPRA - SE.

Baraúna - RN, 16/10/2019.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 47AE703D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIARIA Nº 081/2019 - CMB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar, nº 571/2017 e a Portaria, nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder:

Ao servidor (a) ROSAN SOARES DA COSTA, CPF.: 026.043.014-58 e Matrícula: 301, no exercício de sua função pública, investido no cargo/função de: TESOUREIRO, para desenvolver e/ou alcançar os objetivos em REUNIÃO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL NA SEDE DA FECAM/RN na cidade de NATAL/RN.

Quantidade: Valor Unitário da Diária Valor Total

1	150,00	150,00
---	--------	--------

Art. 2º - Os documentos comprobatórios da efetivação da realização da viagem serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE - SE E

CUMPRA - SE.

Baraúna - RN, 17/10/2019.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 70B9080C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Ementa: Dispõe sobre a alteração no QDD –Quadro de Detalhamento da Despesas do Orçamento do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO, a independência e harmonia existente entre os Poderes Executivo e Legislativo, em conformidade com o art. 2º da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 2º da Carta Magna Republicana;

CONSIDERANDO, a competência e autonomia financeira, administrativa e orçamentária de que dispõe o Poder Legislativo para promover a sua organização, no tocante ao funcionamento, a sua política de criação, transformação ou extinção de cargos, empregos, funções e serviços e de fixação da respectiva remuneração, conforme o disposto no inciso IV do art 51 da Carta Constitucional em combinação com o § único do art. 74 e inciso VII do art 91 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO – para o exercício financeiro de 2019 e a Lei Orçamentária Municipal nº 470/2018, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Itau para o ano 2.019,

CONSIDERANDO ainda, a imperiosa necessidade de se promover alteração em alguns elementos de despesas do orçamento do Poder Legislativo visando o bom saneamento da execução das despesas da Casa; e,

CONSIDERANDO, que essas alterações devem ser promovidas via crédito adicional suplementar, cuja competência para a iniciativa da movimentação orçamentária é do Chefe do Executivo Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Propor alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesas do Poder Legislativo Municipal, especificamente no que tange aos seguintes elementos de despesas:

QUADRO DETALHAMENTO DE DESPESAS					
Código	Especificação da Despesa	QDD/autorizado	Acréscim QDD	Anulaçã QDD	QDD/Total Após atualiz
3	DESPESAS CORRENTES				
31	PES E ENCAR SOCIAIS				
31.90	APLICAÇÕES DIRETAS				
11	Venc e Vantagens Fixas	506.750,00	25.000,00		531.750,00
16	Out Desp Variáveis – P Civil	3.500,00	-	3.500,00	0,00
92	Desp de Exerc Anteriores	1.250,00	-	1.250,00	0,00
91	Obrigações Patronais – operações entre órgãos				
13	Obrigações patronais	15.000,00	1.000,00	-	16.000,00
33.90.	APLICAÇÕES DIRETAS				
14	Diárias – Pessoal Civil	2.500,00	-	1.200,00	1.300,00
30	Material de Consumo	20.000,00	-	5.000,00	15.000,00
33	Pas. E Desp c/ locomoção	4.000,00	-	4.000,00	0,00
36	Out Serv de Terceiro - PF	44.000,00	4.500,00	-	48.500,00
39	Out Serv de terceiro - PJ	24.400,00	-	3.050,00	21.350,00
40	Serv TI e comunicação PJ	6.000,00	-	4.500,00	2.100,00
4	DESPESAS DE CAPITAL				
44	INVESTIMENTOS				
44.90.	APLICAÇÕES DIRETAS				
52	Equipamento e Material Permanente	15.000,00	-	8.000,00	7.000,00
	Total		30.500,00	30.500,00	

Art. 2º - Encaminhar, ao Poder Executivo Municipal, a presente Resolução para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto a autorização, abertura e implantação do crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itau-RN, em 01 de outubro de 2.019.

José Melo Filho
VEREADOR – PRESIDENTE

Italo Francisco Gonç Medeiros
Primeiro Secretário

Antonio Dias Pinheiro
Segundo Secretário

Publicado por:
ANTÔNIO DIAS PINHEIRO
Código Identificador: 6FEFEEA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI MUNICIPAL Nº 018/2017

ALTERA O ANEXO IV, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2010,
DE 07 DE JUNHO DE 2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 49, VI, da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 39, IV, do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - O Anexo IV, da Lei Complementar nº 001/2010, de 07 de junho de 2010, passará a vigor na forma do quadro, abaixo:

QUADRO DE REMUNERAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS PARA OS CARGOS COMMISSIONADOS
CARGO COMMISSIONADO DE NÍVEL I (CC-I)

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Técnico Contábil	01	1.800,00
Assessor Parlamentar	01	1.560,00
Assessor Jurídico	01	2.160,00
Controlador Interno	01	2.400,00
Secretário de Administração e Finanças	01	1.440,00

CARGO COMMISSIONADO DE NÍVEL II (CC-II)

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
-------	------------	-------------

Tesoureiro	01	937,00
Gerente de Empenho	01	1.160,00
Diretor Técnico	01	1.000,00

Porto do Mangue/RN, em 14 de setembro de 2017.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Anexo IV, da Lei Complementar nº 001/2010, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
JUSCELINO GREGÓRIO DA SILVA
Código Identificador: 46C3716F

Expediente:
Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

PRESIDENTE - Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal)

- 1º Vice – Presidente: Iron Lucas Oliveira Junior (Ex-Presidente)
- 2º Vice – Presidente: Otavio Carlos Dantas Filho (Brejinho)
- 3º Vice - Presidente: Rosemberg Monteiro de Carvalho (Severiano Melo)
- 4º Vice – Presidente: Adailton da Silva Peixoto (Pedra Preta)
- 1º Secretário: Vagner Souza de Medeiros (Campo Grande)
- 2º Secretário: José Moabe Zacarias Soares (Serra do Mel)
- 1º Tesoureiro: Diogo José de Araújo Alves (São Paulo do Potengi)
- 2º Tesoureiro: Pedro Henrique de Souza Silva (Pedra Grande)

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: João Horácio de Gois (Poço Branco)
- Conselheiro Fiscal: Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros (Florânia)
- Conselheiro Fiscal: Fagner Bezerra de Brito (Jucurutu)
- Conselheiro Fiscal: Oseas Montalggan Fernandes Costa (Upanema)
- Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: Jean Poggio Nerino (São José de Mipibú)
- Conselheiro Fiscal: Marcílio de Medeiros Dantas (São João do Sabugi)
- Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

- Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)
- Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa de Lima (Janduí)
- Coordenador Região Vale do Assú: Fábio da Costa Vale (São Rafael)
- Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)
- Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)
- Coordenador Região Seridó Oriental: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes (Cruzeta)
- Coordenador Região Trairi: José Vanderley Soares Silva (São Bento do Trairi)
- Coordenador Região Mato Grande: José Tiago Santana Neto de Farias (Touros)
- Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)
- Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)
- Coordenador Região Metropolitana: Fábio Vicente da Silva (Extremoz)
- Coordenador Região Agreste: Odilon Ernestino Barbalho (Goianinha)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.